



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

### SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021

*SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) E LOPES SERVICE CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA**, brasileiro, Enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 056.232-ENF, e por sua Tesoureira, **ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS**, brasileira, Auxiliar de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 122.134, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LOPES SERVICE CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI**, inscrito(a) no **CNPJ/MF** sob o nº **17.938.490/0001-74**, sediado na Rua Marques do Alegrete, nº 384 – Casa Frente, Bairro São João, Cep nº 91020-030, cidade de Porto Alegre-RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROGER DE J. L.** portador da Carteira de Identidade nº XXX7420XXX, expedida pela SJS/RS e CPF nº XXX.624.33X-XX, resolvem celebrar o Sétimo Termo Aditivo, decorrente do Processo Administrativo nº 457/20, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente, e nos termos do Contrato nº 15/2021, com as seguintes condições contratuais.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato firmado entre as partes, considerando o término previsto, aprazado para 15/09/2024.

**1.1.1** O prazo de vigência deste Aditivo Contratual iniciará no dia 16 de setembro de 2024 e se encerrará no dia 16 de novembro de 2024.

**1.2** O valor estimado a ser pago referente ao presente aditivo contratual será de R\$ 75.318,32 (setenta e cinco mil e trezentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), correspondente ao período de 2 meses e considerando o valor mensal estimado de R\$ 37.659,16 (trinta e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – RESCISÃO AMIGÁVEL**

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**2.1** Fica acordado entre as partes que a rescisão contratual poderá ser realizada antecipadamente ao prazo final da cláusula anterior, quando da conclusão do procedimento licitatório referente ao Processo Administrativo nº 317/2024 e consequente início dos serviços pela empresa contratada.

**2.1.1** A Contratante deverá notificar à Contratada com no mínimo 30 (trinta) de antecedência a respeito da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1** O presente aditivo da contratação é realizado com amparo no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e em virtude do Processo Administrativo nº 457/2020.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**4.1** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e aditivos firmados entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, 23 de agosto de 2024.

#### **Contratante**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**

Antônio Ricardo Tolla da Silva

Presidente

#### **Contratante**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**

Ana Elisa ferreira de Freitas

Tesoureira

#### **Contratada**

**LOPES SERVICE CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI**

Roger de J. L.

Proprietário